



PORTE PAGO
DR/SP
ISR - 40 - 3051/81

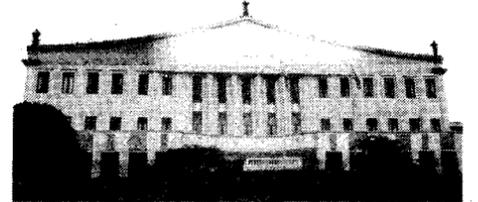
Diário Oficial

Poder Executivo

Seção I

Estado de São Paulo
GOVERNADOR MÁRIO COVAS

Palácio dos Bandeirantes
Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 3745-3344



<http://www.imesp.com.br>

Volume 109 • Número 134 • São Paulo, sábado, 17 de julho de 1999

ADEUS, MONTORO (1916-1999)

O Brasil e São Paulo perdem Franco Montoro

O Governo do Estado de São Paulo, certo de interpretar o sentimento de todos os brasileiros que aqui vivem, associa-se à dor da família Montoro pela perda do ex-Governador, de cuja vida ficam os exemplos de probidade, humanidade e amor à Pátria.

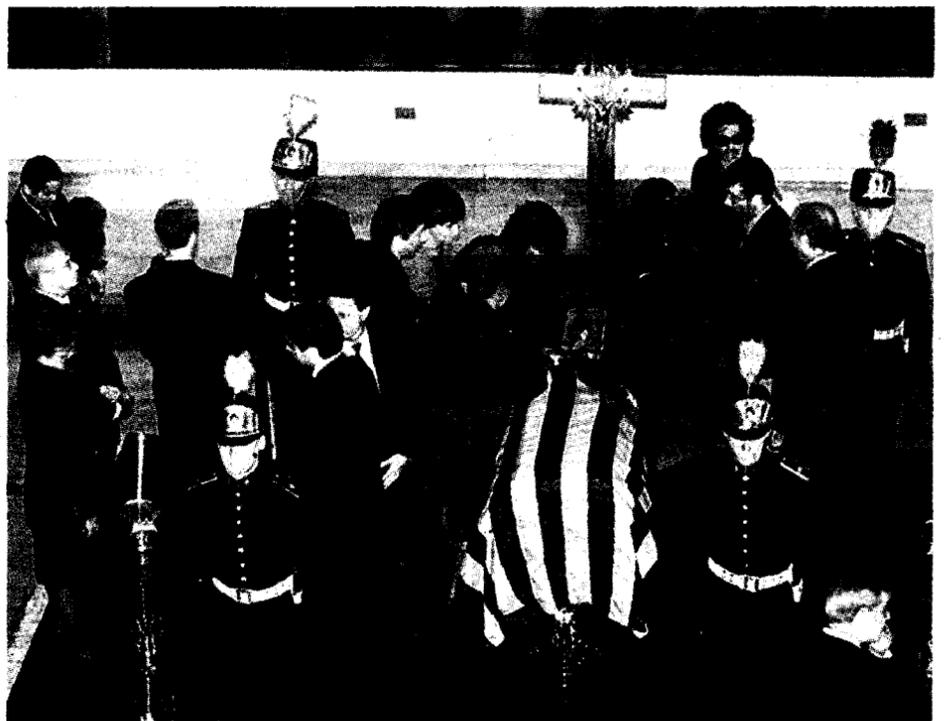
Franco Montoro dignificou a Política ao lhe oferecer, durante meio século de atividade ininterrupta, uma contribuição fértil e generosa, fundada principalmente em sua formação cristã e democrata. Poucos homens públicos na história deste país uniram, como Montoro, a ação à pregação, construindo uma vida com a marca permanente da coerência em defesa da justiça social.

O Brasil deve a Franco Montoro, entre tantas outras lutas, a liderança da maior mobilização popular da História, a campanha pelas Diretas Já. São Paulo, igualmente, reconhece em Franco Montoro o Governador que devolveu ao nosso Estado a dignidade no exercício do poder e a seriedade na gestão da coisa pública.

Homem de larga visão, sempre capaz de vislumbrar o futuro do Brasil e de seu povo, Montoro tornou-se um dos mais categorizados e influentes pensadores da América Latina sem jamais perder a percepção do cotidiano sofrido da sua gente.

Que o legado de Franco Montoro soe, para as futuras gerações, como um hino de louvor à liberdade, à solidariedade e ao amor pela causa do povo brasileiro.

Mário Covas
Governador do Estado de São Paulo



"O Brasil deve a Franco Montoro a liderança da maior mobilização popular da História, a campanha pelas Diretas Já"

DECRETO Nº 44.111, DE 16 DE JULHO DE 1999

Declara luto oficial por 7 (sete) dias e decreta ponto facultativo o dia 16 de julho de 1999, pelo falecimento do ex-Governador André Franco Montoro

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a perda irreparável do Professor Doutor ANDRÉ FRANCO MONTORO, privando o País de um de seus maiores homens públicos;

Considerando que FRANCO MONTORO exerceu os cargos de Professor Universitário, Procurador do Estado, Vereador, Deputado Estadual, Presidente da Assembléia Legislativa, Deputado Federal, Ministro de Estado, Senador da República e Governador do Estado de São Paulo, sempre marcando sua atividade pelo humanismo, pela preocupação social, pela defesa dos direitos humanos, pela participação dos cidadãos na vida pública, pela descentralização do poder, enfim, pela democracia cristã a que sempre se filiou;

Considerando seus mais de cinquenta anos de exemplar atividade política, marcados pelo rigor ético e pela defesa dos interesses populares e princípios democráticos, que o fizeram um dos grandes articuladores da campanha das Diretas-Já e do retorno da Nação ao Estado de Direito;

Considerando que FRANCO MONTORO sempre foi professor de direito com inúmeras publicações de obras jurídicas consagradas, com intensa participação na vida estudantil;

Considerando que FRANCO MONTORO foi um entusiasta da Comunidade da América Latina, incentivando a criação de inúmeras associações internacionais e participando efetivamente de seminários, conclaves e reuniões do gênero;

Considerando a vida exemplar do cidadão e homem público FRANCO MONTORO a quem tanto o Brasil e São Paulo ficarão devendo como paradigma para gerações futuras de um político a serviço de um ideal democrático; e

Considerando o sentimento de solidariedade que envolve todo o povo paulista e brasileiro, que neste momento merece ser manifestado,

Decreta:

Artigo 1º - Fica declarado luto oficial no Estado por 7 (sete) dias e decretado ponto facultativo em todas as repartições públicas estaduais no dia 16 de julho de 1999, pelo falecimento do Professor Doutor ANDRÉ FRANCO MONTORO, ex-Governador do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de julho de 1999

MÁRIO COVAS

Celino Cardoso

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 16 de julho de 1999.